MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

EMENDA	ADITIVA:	DE	2020

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 30

§4º. Instaurado o procedimento administrativo, o Município deverá concluílo em até 360 dias, sob pena de caducidade de toda a documentação anteriormente produzida.

JUSTIFICATIVA

Se o processo administrativo demorar mais de um ano, todos os documentos e projetos de suporte estarão completamente defasados, visto que não representam mais a realidade daquele local, inclusive e especialmente no tocante aos ocupantes, circunstância que dará azo para o registro de uma CRF que não corresponde mais a realidade.

Sala da Comissão, em____ de_____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRADeputado Federal PSD/SP